



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 433, DE 2005 (Do Sr. Capitão Wayne e outros)

Altera o Inciso IV, do art. 167 e acrescenta parágrafo 10 ao art. 144, permitindo a vinculação de recursos para segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 253/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 144

§ 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, recursos provenientes de transferências e da receita resultante de impostos, previstas no art. 167, na manutenção e desenvolvimento da segurança pública, obedecido o seguinte:

- I- na União, nos Estados, nas capitais e Municípios com mais de 500.000 habitantes, quatro por cento dos recursos;*
- II- Municípios com população compreendida entre 100.001 e 499.999 habitantes, três por cento dos recursos;*
- III- Municípios com população menor do que 100.000 habitantes, dois por cento dos recursos;*

Art. 2º O inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, de segurança pública e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 144, § 10, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A brutal escassez orçamentária das áreas de segurança pública é o que se pretende equacionar com a presente Proposta de Emenda à Constituição. Essa é uma necessidade urgente da população brasileira, a de que as atividades de segurança pública sejam reestruturadas e possam contar com mais recursos. Dentro desse espírito, essa proposição procura disponibilizar, de forma vinculada, um mínimo de meios necessários à segurança pública.

A preocupação com a segurança pública está presente na retórica das autoridades. É considerada fundamental para a preservação da ordem pública, porém, na redação do texto constitucional, não foram destinados os recursos necessários para tão importante atividade.

Propusemos que a quantidade de recursos municipais para a segurança pública fosse vinculada segundo três faixas proporcionais à população de cada município. Procurou-se propor uma divisão da vinculação de forma que os Municípios menos populosos tivessem índices menores. Se faz necessária a alteração no inciso IV do art. 167 para que a vinculação figure no rol das que já existem no texto constitucional.

Esses são os motivos que nos inspiraram a apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição aos nobres Pares, para o que venho solicitar o apoio necessário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2005 .

Deputado Capitão Wayne

Proposição: PEC-433/2005

Autor: CAPITÃO WAYNE E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/2005 14:37:23

Ementa: Altera o Inciso IV, do art. 167 e acrescenta paragrafo 10 ao art. 144, permitindo a vinculação de recursos para segurança pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:14

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
 - 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 4-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
 - 5-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 7-ANSELMO (PT-RO)
 - 8-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
 - 9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 10-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
 - 11-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
 - 12-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
 - 13-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 14-ARY KARA (PTB-SP)
 - 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 18-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 19-BABÁ (S.PART.-PA)
 - 20-BARBOSA NETO (PSB-GO)
 - 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 25-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
 - 26-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
 - 27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 - 28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 - 29-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 30-CARLOS NADER (PL-RJ)
-

31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
34-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
35-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DELEY (PMDB-RJ)
39-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
43-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
44-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
49-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
50-ENIO BACCI (PDT-RS)
51-ENIO TATICO (PL-GO)
52-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
60-GIACOBO (PL-PR)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
64-HAMILTON CASARA (PL-RO)
65-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
67-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
68-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
69-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
70-INALDO LEITÃO (PL-PB)
71-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
72-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
73-JAIME MARTINS (PL-MG)
74-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
75-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
76-JOÃO CALDAS (PL-AL)

77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
78-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
79-JOÃO TOTA (PP-AC)
80-JORGE BOEIRA (PT-SC)
81-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
83-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
84-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
85-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
86-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
89-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
90-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
91-LAEL VARELLA (PFL-MG)
92-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LINO ROSSI (PP-MT)
95-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
96-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
97-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
100-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
101-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
104-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
105-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
111-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
112-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
113-MILTON MONTI (PL-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
116-MUSSA DEMES (PFL-PI)
117-NATAN DONADON (PMDB-RO)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)

123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NEUTON LIMA (PTB-SP)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
127-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
128-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
132-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
133-PAULO BAUER (PSDB-SC)
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
136-PEDRO CANEDO (PP-GO)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
140-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
141-REGINALDO LOPES (PT-MG)
142-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
143-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
148-RUBENS OTONI (PT-GO)
149-RUBINELLI (-)
150-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
153-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
154-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
155-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
156-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
157-TAKAYAMA (PMDB-PR)
158-TATICO (PL-DF)
159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
160-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
161-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
162-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
165-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
166-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
167-ZÉ GERALDO (PT-PA)
168-ZÉ LIMA (PP-PA)

169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

2-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)

3-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

Assinaturas Repetidas

1-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

2-BARBOSA NETO (PSB-GO)

3-CABO JÚLIO (PMDB-MG)

4-CARLOS MOTA (PL-MG)

5-ILDEU ARAUJO (PP-SP)

6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)

7-JOSÉ LINHARES (PP-CE)

8-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

9-MUSSA DEMES (PFL-PI)

10-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

11-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

12-RUBINELLI (-)

13-TATICO (PL-DF)

14-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

.....

FIM DO DOCUMENTO
